

PROJETO DE LEI Nº DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Acréscena o § 6º e Altera o Caput do Art. 42 da lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - Podem adotar os casados ou com união estável entre homem e mulher, conforme LIVRO IV, SUBTÍTULO I, previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 6º São isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) o casal que adotar o menor até sua maioridade de 21 anos desde que este não emancipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É mister que fique claro a insegurança emocional e psicológica da criança mantida por casal de mesmo sexo. É preciso lutarmos de todas as formas legais para manter as crianças próxima ao casal tradicional homem e mulher.

Não há duvida do prejuízo psicológico da criança que se submete a criação de pais e mães de mesmo sexo. Deus fez o homem e a mulher e através deles sua descendência. Não há descendência entre homem e homem ou mulher e mulher!

A criança adota deve receber proteção da família “homem e mulher” que irá determinar sua personalidade bem como sua visão de mundo. Essa proposição visa todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa adotada , sem prejuízo da proteção do Estado ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), será para motivar os casais adotarem aquelas pessoas que mais precisam, de um lar para viver, sendo justo e salutar o poder publico, retribuir e contribuir para o fortalecimento do convívio social dos adotados.

Sala das Sessões, 23 de março de 2018

Professor Victório Galli

Deputado Federal - MT